EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-003.600.07-15

REPRESENTAÇÃO. CONTRATO. SP-OBRAS e SP-URBANISMO. Obras na passagem subterrânea. Cruzamento Faria Lima-Cidade Jardim. Direitos de credor não preteridos. Perda do objeto. CONHECIDA. Votação por maioria. PREJUDICADA. Votação unânime.

TC citado: 72.001.239.08-82

2.719ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.686ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Naquela sessão votaram os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, consoante declaração de voto apresentada pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, bem como pelo voto do Conselheiro MAURÍCIO FARIA, votando o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em conhecer da representação formulada pela empresa CBPO Engenharia Ltda.

Vencidos os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, consoante notas taquigráficas – referentes à 2.686ª S.O. – anteriormente insertas nos autos, e DOMINGOS DISSEI, que não conheceram da representação.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA, EURÍPEDES SALES – Relator e DOMINGOS DISSEI, este apresentado em separado, em julgá-la prejudicada, pela perda de seu objeto, sendo que os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator e DOMINGOS DISSEI, nos moldes do artigo 168 do Regimento Interno deste Tribunal, proferiram votos na presente sessão.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de dezembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente, com voto

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte.

Declaração de VOTO apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim:

Conheço da representação interposta. No entanto, quanto ao mérito, entendo, pelas razões contidas nos autos, que restou caracterizada a perda de objeto.

É o meu voto. **(2.686ª S.O.)**

VOTO proferido pelo Conselheiro Domingos Dissei:

No mérito, na esteira das manifestações dos órgãos técnicos e especializados deste Tribunal, cujas conclusões adoto como razão de decidir, julgo prejudicada a presente representação, pela perda de seu objeto, tendo em vista que restou demonstrado nos autos que a representante não teve seus direitos de credor preteridos.

Ademais, com relação à transparência dos controles, a área auditora concluiu pela sua adequação, posto que não foram encontradas inconsistências nas datas constantes e as de vencimento apostas nas autorizações de pagamento.

VOTO de desempate proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões:

Cuidam os autos do TC 3.600.07-15 da análise da Representação formulada por CBPO Engenharia Ltda. em face do Contrato nº 012230100 firmado entre a Empresa Municipal de Urbanização e a Representante,

cujo objeto é a execução de obras na passagem subterrânea, região do cruzamento da Avenida Brigadeiro Faria Lima com a Avenida Cidade Jardim.

O Conselheiro Relator Corregedor Eurípedes Sales não conheceu da Representação por entender que a matéria reclamada extrapola as competências deste Tribunal, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Domingos Dissei.

O Conselheiro Revisor Vice-Presidente Roberto Braguim conheceu da Representação e, no mérito, julgou-a prejudicada, sendo acompanhado pelo Conselheiro Maurício Faria.

Com efeito, registrou-se empate quanto a preliminar de conhecimento e, consoante disposição legal, profiro o Voto de Desempate.

Com fundamento nas manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, acompanho a corrente perfilhada pelos Conselheiros Roberto Braguim e Maurício Faria, restando assim, por maioria de votos, conhecida a representação.

Ultrapassada a fase preliminar, retorno os autos ao Conselheiro Corregedor Eurípedes Sales, seguido do Conselheiro Domingos Dissei, vencidos na preliminar, para que profiram voto sobre o mérito da Representação.